



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de julho de 2019

I

Série

Número 105

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 391/2019

Autoriza a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região e a sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., até ao montante de € 1.000.000.

Resolução n.º 392/2019

Aprova a minuta de Acordo de Desafetação de Áreas Concessionadas na VE-4, S. Vicente, a celebrar entre a Região e a Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A..

Resolução n.º 393/2019

Retifica a Resolução n.º 379/2019, de 19 de junho, que autoriza a realização da despesa inerente à empreitada do Hospital dos Marmeleiros - Reabilitação dos Interiores», até ao montante de € 1.500.000,00.

Resolução n.º 394/2019

Autoriza a celebração de 26 contratos-programa com Casas do Povo da Região, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2019, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 395/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, com vista a compartilhar os encargos com a realização dos programas de ação “CRIAMAR Street Football”, “Cor dos Dias”, “CriamARTE Atelier” e “Polo de São Gonçalo - Escola do Conhecimento”.

Resolução n.º 396/2019

Aprova a prorrogação da linha de crédito bonificado, criada pela Resolução n.º 15/2019, de 17 de janeiro, até 10 de dezembro de 2019.

Resolução n.º 397/2019

Autoriza a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, dirigida às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar, com vista a permitir-lhes, durante a campanha de 2019, o pagamento atempado aos agricultores fornecedores desta produção, destinada à produção de rum agrícola e do mel de cana-de-açúcar.

Resolução n.º 398/2019

Aprova a minuta de Contrato-Programa a celebrar com os serviços e estabelecimentos integrados no Sistema Regional de Saúde (SRS) e com as instituições do sector social e do sector privado que adiram à REDE, denominados por entidades aderentes.

Resolução n.º 399/2019

Reconhece como de interesse estratégico para a Região os 2 novos projetos de Recuperação da Levada do Norte – Lanço Sul e de Recuperação da Levada do Norte – Lanço Sul – Túnel do Pedregal, decorrentes da alteração do projeto de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Espigão.

Resolução n.º 400/2019

Retifica o ponto 1, da Resolução do Conselho do Governo n.º 384/2019, tomada em reunião de 19 de junho de 2019 e publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 99, de 21 de junho de 2019, que autoriza a celebração de um Protocolo com a entidade denominada Club Sports da Madeira.

Resolução n.º 401/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, para viabilização da apresentação da coreografia “*Happy Island*” em diferentes cidades europeias, designadamente na Suíça, França, Alemanha e Espanha, em 2019.

Resolução n.º 402/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a entidade denominada ADESCA – Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha, tendo em vista a execução de um projeto para a realização da iniciativa de “Camacha de Ontem – Madeira de Sempre”.

Resolução n.º 403/2019

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a entidade denominada Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto designado por “Rali Vinho Madeira 2019”.

Resolução n.º 404/2019

Aprova a proposta de aditamento à proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova os Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, E.P.E., aprovados através da Resolução n.º 371/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 97, de 18 de junho a submeter a aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Resolução n.º 405/2019

Ratifica a modalidade de tabela normalizada de custos unitários, a aplicar ao financiamento dos Estágios Profissionais promovidos pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, na qualidade de beneficiário responsável pela execução de políticas públicas, no âmbito do Eixo 7 - Prioridade de Investimento 8.a.i do Programa Madeira 14-20, prevista na Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro, e pela Portaria n.º 151/2018, de 8 de maio, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, nas tipologias de operações: REATIVAR Madeira e Estágios Profissionais.

Resolução n.º 406/2019

Determina dar parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira (também designado por “Madeira 14-20”), referente ao ano de 2018, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Resolução n.º 407/2019

Aprova, no âmbito do *Projecto Space Surveillance and Tracking*, a cedência ao Ministério da Defesa Nacional, pelo prazo de 10 anos, de 2 parcelas, com a área de 10m2 cada, localizadas no Pico do Areeiro, as quais constituem parte integrante de um prédio rústico localizado no Montado da Achada do Buraco, freguesia de São Roque do Faial, município de Santana.

Resolução n.º 408/2019

Autoriza a alienação, pela entidade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão,

aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, do prédio urbano, terreno destinado a construção - Lote n.º 15, localizado no sítio das Matas - Tanque, freguesia e município do Porto Santo.

Resolução n.º 409/2019

Autoriza a alienação, pela entidade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, do prédio urbano, terreno destinado a construção - Lote n.º 53, localizado no sítio da Ribeira Funda, Achada e Estrada Acima, freguesia do Estreito da Calheta, município da Calheta.

Resolução n.º 410/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 7.100,00 da parcela de terreno n.º 344, da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª Fase”.

Resolução n.º 411/2019

Procede a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 273/2011, de 3 de março, que autoriza a expropriação pelo valor global de € 100.380,67 das parcelas de terreno n.ºs 157/2, 157/3 e 157/7, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 412/2019

Determina que no contexto de implementação da REDE para Unidades de Longa Duração e Manutenção, é fixado um período de transição com duração máxima de 180 dias, que se inicia na data de assinatura do contrato-programa de adesão à REDE, sempre que se constate a sua necessidade para a devida adequação das Unidades.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 391/2019

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, foi criada a sociedade anónima denominada «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.» (Sociedade);

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única acionista da referida Sociedade;

Considerando que, nos termos do artigo 8.º dos estatutos da Sociedade aprovados em anexo ao acima referido Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, qualquer acionista pode, nos termos legalmente estabelecidos, fazer os empréstimos à Sociedade de que esta careça;

Considerando que, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, que aprova o Código das Sociedades Comerciais, com as suas sucessivas alterações, qualquer acionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que esta careça.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, a celebração de um contrato de empréstimo entre a Região Autónoma da Madeira e a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira,

S.A.”, até ao montante de € 1.000.000 (um milhão de euros).

2. Aprovar a minuta de contrato, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo o contrato.
4. O presente encargo tem cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da Secretaria 49, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica D.09.06.07.BL.TT, Centro Financeiro M100900, Fundo 5111000043.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 392/2019

Considerando a necessidade de beneficiar e ampliar o parque de estacionamento e espaço envolvente do edifício da Escola Agrícola da Madeira, visando melhorar os aspetos ambientais e paisagísticos da zona e proporcionando assim, melhores condições de usufruto de visitantes e utentes;

Considerando que existe uma área de terreno em S. Vicente, contígua à Escola Agrícola da Madeira, que integrava o antigo traçado da VE-4 mas que atualmente já

não está afeta ao funcionamento dos serviços concessionados e nem é necessária ao cumprimento das obrigações de serviço público envolvidas na execução do Contrato de Concessão celebrado com a Viaexpresso - Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A.;

Considerando que a desafetação dessa área dos limites da Concessão e respetiva afetação a outros fins de utilidade pública, não acarretará qualquer prejuízo à Concessão ou à Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

- 1 - Aprovar a minuta de Acordo de Desafetação de Areas Concessionadas na VE-4, S. Vicente, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a “Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A.”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira;
- 2 - Mandatar os Secretários Regionais dos Equipamentos e Infraestruturas e de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido Acordo de Desafetação de Areas Concessionadas e praticarem quaisquer outros atos que se mostrem necessários para a execução e eficácia do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 393/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve retificar a Resolução n.º 379/2019, de 19 de junho.

Assim, onde se lê:

«3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º, 19.º, alínea a) e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, para execução da referida empreitada.»

Deverá ler-se:

«3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º, 19.º, alínea a) e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação, para execução da referida empreitada.»

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 394/2019

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução n.º 77/2019, de 25 de fevereiro, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro, às Casas do Povo abaixo identificadas;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro às mesmas, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da referida Resolução n.º 77/2019, de 25 de fevereiro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de 26 contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2019, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 694.737,55 (seiscentos e noventa e quatro mil e setecentos e trinta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos), ao qual é deduzido o montante de € 314.547,39 (trezentos e catorze mil e quinhentos e quarenta e sete euros e trinta e nove cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 380.190,16 (trezentos e oitenta mil e cento e noventa euros e dezasseis cêntimos), discriminado no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.
3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048,

Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 394/2019, de 27 de junho

Casas do Povo	Valor Total	Atividades	Funcionamento	Valor do adiantamento	Valor do remanescente a atribuir	N.º de Compromisso
Água de Pena	32 820,00 €	6 220,00 €	26 600,00 €	14 750,00 €	18 070,00 €	CY51910723
Arco de São Jorge	21 271,00 €	6 400,00 €	14 871,00 €	14 000,00 €	7 271,00 €	CY51910724
Calheta	22 000,00 €	1 750,00 €	20 250,00 €	11 000,00 €	11 000,00 €	CY51910725
Camacha	46 040,00 €	9 500,00 €	36 540,00 €	23 020,00 €	23 020,00 €	CY51910726
Campanário	16 885,00 €	4 190,00 €	12 695,00 €	7 692,50 €	9 192,50 €	CY51910727
Caniçal	26 750,00 €	9 820,00 €	16 930,00 €	13 375,00 €	13 375,00 €	CY51910729
Caniço	45 410,00 €	3 600,00 €	41 810,00 €	17 705,00 €	27 705,00 €	CY51910730
Estreito de Câmara de Lobos	19 764,12 €	4 350,00 €	15 414,12 €	6 543,56 €	13 220,56 €	CY51910731
Gaula	19 963,00 €	6 100,00 €	13 863,00 €	8 631,50 €	11 331,50 €	CY51910732
Ilha	20 000,00 €	8 600,00 €	11 400,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	CY51910733
Imaculado Coração de Maria	11 850,00 €	4 750,00 €	7 100,00 €	4 775,00 €	7 075,00 €	CY51910734
Machico	22 685,00 €	11 200,00 €	11 485,00 €	11 342,50 €	11 342,50 €	CY51910738
Monte	33 562,54 €	14 965,34 €	18 597,20 €	12 707,50 €	20 855,04 €	CY51910739
Ponta Delgada	22 566,94 €	3 050,00 €	19 516,94 €	11 283,47 €	11 283,47 €	CY51910740
Ponta do Pargo	26 000,00 €	8 450,00 €	17 550,00 €	13 000,00 €	13 000,00 €	CY51910742
Ponta do Sol	49 500,00 €	13 450,00 €	36 050,00 €	19 750,00 €	29 750,00 €	CY51910743
Porto Moniz	39 476,00 €	11 776,00 €	27 700,00 €	12 763,00 €	26 713,00 €	CY51910744
Quinta Grande	16 800,00 €	2 700,00 €	14 100,00 €	8 400,00 €	8 400,00 €	CY51910745
Ribeira Brava	30 212,24 €	3 050,00 €	27 162,24 €	15 106,12 €	15 106,12 €	CY51910746
Santana	17 454,48 €	2 840,00 €	14 614,48 €	8 727,24 €	8 727,24 €	CY51910747
Santa Cruz	24 600,00 €	5 000,00 €	19 600,00 €	10 950,00 €	13 650,00 €	CY51910748
Santo António da Serra	21 619,00 €	11 049,00 €	10 570,00 €	9 422,50 €	12 196,50 €	CY51910749
São Martinho	44 008,23 €	19 776,40 €	24 231,83 €	20 652,50 €	23 355,73 €	CY51910750
São Roque	26 950,00 €	12 600,00 €	14 350,00 €	10 675,00 €	16 275,00 €	CY51910751
São Vicente	16 700,00 €	5 580,00 €	11 120,00 €	8 350,00 €	8 350,00 €	CY51910752
Serra de Água	19 850,00 €	8 400,00 €	11 450,00 €	9 925,00 €	9 925,00 €	CY51910753
	694 737,55 €	199 166,74 €	495 570,81 €	314 547,39 €	380 190,16 €	TOTAL

Resolução n.º 395/2019

Considerando que a CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, adiante abreviadamente designada por CRIAMAR, é uma instituição de utilidade pública, com uma intervenção de cariz humanitário, que procura responder a questões educativas e sociais no âmbito da cultura e do desporto na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a CRIAMAR desenvolve vários programas, numa ótica de inclusão social, que abrangem anualmente um universo de cerca de 800 crianças e jovens de toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, deste modo, a CRIAMAR tem um papel fundamental na promoção da inclusão e solidariedade na comunidade jovem madeirense;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, designadamente, a definição e promoção de políticas de solidariedade e segurança social, o combate à pobreza e à exclusão social, o apoio à família e à natalidade a crianças e jovens em risco, a idosos, ao voluntariado e às Instituições de Economia Social;

Considerando que a CRIAMAR solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para a realização de programas de ação, tais como “CRIAMAR Street Football”, “Cor dos Dias”, “CriamARTE Atelier” e “Polo de São Gonçalo - Escola do Conhecimento”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, a celebração de um contrato-programa com a CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, com vista a compartilhar os encargos com a realização dos programas de ação “CRIAMAR Street Football”, “Cor dos Dias”, “CriamARTE Atelier” e “Polo de São Gonçalo - Escola do Conhecimento”.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 7.000,00 (sete mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de agosto de 2019.
3. O contrato-programa a celebrar com a CRIAMAR - Associação de Solidariedade Social para o Desenvolvimento e Apoio a Crianças e Jovens produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2019, na Classificação orgânica 48 0 01 01 00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.CZ.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Atividade 168, Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY51910769.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 396/2019

Considerando que, através da Resolução de Conselho de Governo n.º 15/2019, de 17 de janeiro, foi criada uma Linha de Crédito para a disponibilização de meios financeiros para adiantamento dos fundos comunitários do Fundo Social Europeu, no âmbito do Programa "Madeira 14-20";

Considerando que o desenvolvimento de um novo sistema de informação, com exigências mais substanciais em termos de reporte de informação, tem vindo a originar que o ritmo normal de apresentação de reembolsos, por parte dos beneficiários, não tenha decorrido com normalidade, provocando atrasos que justificam a demora na amortização dos montantes afetos à Linha de Crédito;

Considerando assim que a data de reembolso integral do capital em dívida das instituições junto da Caixa Geral de Depósitos, estipulada para 30 de junho de 2019, não se coaduna com a realidade, uma vez que não foi possível efetuar o seu reembolso, pelas razões referidas, sendo por isso necessário proceder a uma nova prorrogação;

Considerando, face ao acima exposto, a necessidade de alterar a data de término do Protocolo, até 10 de dezembro de 2019.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

- 1 - Aprovar a prorrogação da linha de crédito bonificado, criada pela Resolução n.º 15/2019, de 17 de janeiro, até 10 de dezembro de 2019.
- 2 - Aprovar a minuta da Primeira Adenda ao Protocolo celebrado, em 21 de janeiro de 2019, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, e a Caixa Geral de Depósitos, na qual são alteradas as Cláusulas Quinta e Sétima, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 3- Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida Adenda ao Protocolo.
- 4- Os encargos resultantes da linha de crédito terão cabimento orçamental, no ano de 2019, na Classificação orgânica: 44 9 50 01 01, Centro financeiro M100401, Centro de Custo

M100A41100 Programa 046; Medida 016; Atividade/projeto 51994; Classificação Económica 04.01.02.S0.00; Classificação funcional 213 e Fundo: 4111000696.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 397/2019

Considerando a grande importância ambiental, social e económica da cultura da cana-de-açúcar na Região Autónoma da Madeira, ocupando uma área superior a 180 hectares, e envolvendo cerca de 1.300 agricultores, e 150 trabalhadores ligados às agroindústrias do Rum Agrícola, e do Mel de Cana-de-açúcar;

Considerando que é extremamente importante para os agricultores receberem no mais curto prazo possível o pagamento das produções que tenham fornecido às agroindústrias, dado que tal remuneração é suporte fundamental ao seu rendimento;

Considerando que as agroindústrias regionais do setor, nos últimos anos, tiveram de realizar um significativo esforço para absorver toda a produção de cana-de-açúcar, acumulando “stocks” e imobilizado;

Considerando que neste cenário, para pagar atempada e integralmente os valores que sejam devidos a todos os agricultores fornecedores de cana-de-açúcar, as agroindústrias não dispõem de tesouraria suficiente, tendo por isso que recorrer a crédito bancário;

Considerando que a laboração de cana-de-açúcar de 2019 terminará entre finais de maio a meados de junho, pelo que é de todo em todo importante alavancar o esforço financeiro das agroindústrias de forma a assegurar que estas possam pagar todos os seus agricultores fornecedores da produção no mais breve espaço de tempo, e com a melhor redução dos encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que terão de contrair;

Considerando que esse apoio, pode ser consubstanciado na criação de uma linha de crédito bonificado que assegure o financiamento do pagamento aos agricultores da cana-de-açúcar adquirida pelas agroindústrias, durante a campanha de 2019;

Considerando que, a medida outorgada pela presente Resolução está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis* às empresas residentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a linha de crédito agora preconizada vai ser acreditada no Registo Central do *Minimis*.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

Ao abrigo do estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, autorizar a criação de uma linha de crédito a juro bonificado de acordo e nos termos das condições constantes dos pontos seguintes:

1.º A linha de crédito bonificado é dirigida às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar com vista a permitir-lhes, durante a campanha de 2019, o pagamento atempado aos agricultores fornecedores desta produção, destinada à produção de rum agrícola e do mel de cana-de-açúcar.

2.º A linha de crédito a criar não poderá ultrapassar o montante global de € 3.000.000,00 (três milhões de euros).

3.º O crédito a que se refere o ponto n.º 2.º será concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pela instituição de crédito que, para o efeito, e após consulta ao mercado, celebre Protocolo com o Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

4.º Os empréstimos a que se refere o ponto n.º 3.º, beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada, no limite, até 30 de junho de 2020, que será paga diretamente à instituição de crédito.

5.º A bonificação prevista no número anterior será calculada com base na taxa de referência máxima de 1,10%.

6.º Os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual, e serão calculados e pagos por trimestre e postecipadamente. Durante o período de utilização, os juros serão contados sobre o capital efetivamente utilizado.

7.º O acesso à linha de crédito bonificado fica condicionado aos pedidos que cada beneficiário apresentar junto da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, os quais deverão incluir, pelo menos, as seguintes informações:

- Nome ou denominação social, número de contribuinte, sede e representantes legais;
- Montante do financiamento pretendido.

8.º Após análise dos pedidos de apoio, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas emitirá uma Declaração aos beneficiários para efeitos de apresentação junto à instituição de crédito aquando do pedido de financiamento, na qual deverá constar o montante máximo do financiamento que pode ser aprovado no âmbito desta linha de crédito para o beneficiário em questão.

9.º A concessão dos empréstimos pela instituição de crédito fica condicionada à aprovação prévia das minutas dos respetivos contratos por parte da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, que verificará a conformidade das mesmas com o disposto no Protocolo referido no ponto 3.º e demais legislação aplicável.

10.º A instituição de crédito enviará à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas uma cópia dos contratos de empréstimo celebrados com os beneficiários da linha de crédito, bem como comprovativo de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.

11.º O montante do apoio a atribuir às agroindústrias da transformação da cana-de-açúcar no âmbito desta linha de crédito é cumulável com outros auxílios de *minimis* enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, e o respetivo montante acumulado não pode

exceder € 200.000,00 por beneficiário, durante um período de três exercícios financeiros, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do referido Regulamento (UE) n.º 1407/2013.

- 13.º A fiscalização física e contabilística da utilização dos empréstimos contraídos fica a cargo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.
- 14.º Aprovar a minuta de Protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 15.º Mandatar o Secretário Regional da Agricultura e Pescas para negociar as condições do Protocolo e outorgar neste e em todos os documentos necessários à efetivação da linha de crédito.
- 16.º Os encargos orçamentais referentes às bonificações da linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2019, não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:
- Ano Económico de 2019: € 7.728,31;
Ano Económico de 2020: € 22.680,90.
- 17.º A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2019, na Classificação orgânica: 469500201; Centro financeiro: M100607; Centro de custo: M100A63100, Programa: 51; Medida: 30; Atividade/projeto: 50008; Classificação económica: D.05.01.03.BS.00; Classificação funcional: 313 e Fundo: 4111000585, Cabimento CY41907220 e Compromisso CY51910816.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 398/2019

Considerando que a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, deverá expandir-se e aperfeiçoar-se, incluindo mais serviços de apoio às pessoas em situação de dependência, designadamente as Unidades de Longa Duração e Manutenção;

Considerando que a Portaria Conjunta n.º 234/2018, de 20 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, estabeleceu regras atinentes à definição, estrutura e composição da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, nela se prevendo que a adesão se formaliza com a celebração de contrato, em modelo próprio, a aprovar pelos membros do Governo Regional competentes na área das finanças, saúde e segurança social.

Tendo em conta que se considera que o modelo de contrato-programa a assinar com as entidades aderentes deve ser previamente aprovado, com as devidas condições técnicas, jurídicas e orçamentais, compromissos de desempenho, obrigações e consequências de modo a garantir a justa uniformização e posterior cumprimento do modelo a adotar, aquando da aprovação e outorga dos respetivos contratos com as entidades aderentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, ao abrigo do artigo 40.º da Portaria Conjunta n.º 234/2018, de 20 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, resolve:

Aprovar a minuta de Contrato-Programa a celebrar com os serviços e estabelecimentos integrados no Sistema Regional de Saúde (SRS) e com as instituições do sector social e do sector privado que adiram à REDE, denominados por entidades aderentes, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 399/2019

Considerando que, pela Resolução n.º 894/2016, do Conselho de Governo Regional, aprovada em plenário de 30 de novembro de 2016, e publicada na Série I do JORAM de 5 de dezembro de 2016, foi reconhecido o interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira do projeto denominado “Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Espigão”;

Considerando que, entretanto, com vista à melhor prossecução dos mesmos objetivos e à otimização do sistema e gestão das infraestruturas, foi promovida a reformulação do referido projeto assente na sua desagregação nos seguintes projetos, complementares entre si:

- Recuperação da Levada do Norte – Lanço Sul;
- Recuperação da Levada do Norte – Lanço Sul – Túnel do Pedregal;

Considerando que, relativamente ao anterior projeto, o novo projeto denominado Recuperação da Levada do Norte – Lanço Sul representa a autonomização da componente dos trabalhos a executar entre o PK9+500 e o PK34+500 do Lanço Sul da Levada do Norte, ou seja sem a parte dos trabalhos de execução do Túnel;

Considerando que o projeto de Recuperação da Levada do Norte – Lanço Sul – Túnel do Pedregal representa uma reformulação da solução técnica do projeto inicial para a execução de um túnel, mantendo os mesmos objetivos, mas aumentando substancialmente a capacidade de armazenamento de água para cerca de 40.000 m3, em vez dos 15.000 m3 inicialmente projetados, através da execução do Túnel do Pedregal, entre os sítios da Ameixieira e do Pedregal;

Considerando que, apesar das alterações, os dois novos projetos decorrentes da divisão do projeto inicial justificam a mesma classificação de interesse estratégico;

Considerando ser necessário formalizar a devida alteração, revogando a classificação de interesse estratégico atribuída ao projeto inicial e reconhecendo essa mesma classificação aos dois projetos decorrentes da sua divisão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019:

- Reconhecer, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, de interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira os dois novos projetos de Recuperação da Levada do Norte – Lanço Sul e de Recuperação da Levada do Norte – Lanço Sul – Túnel do Pedregal, decorrentes da alteração do projeto de Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Espigão.

2. Consequentemente, alterar a alínea I) da Resolução n.º 894/2016, do Conselho de Governo Regional, aprovada em 30 de novembro de 2016, de forma a que onde consta “Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul - Túnel do Espigão”, passe a constar “Recuperação da Levada do Norte – Lanço Sul e Recuperação da Levada do Norte – Lanço Sul – Túnel do Pedregal”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 400/2019

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 384/2019, tomada em reunião de 19 de junho de 2019 e publicada no JORAM n.º 99, I Série, de 21 de junho de 2019, foi autorizada a celebração de um Protocolo com o Club Sports da Madeira;

Considerando que, enfermando a referida Resolução de um lapso de escrita, importa proceder à sua retificação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve o seguinte:

No ponto 1 da referida Resolução,

onde se lê:

“(…) execução do projeto “Rali Vinho Madeira 2019”.

Deverá ler-se:

“(…) execução do projeto “Volta à Ilha da Madeira - Rally Histórico”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 401/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística de base regional que ofereçam com regularidade programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo Dançando com a Diferença, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a dança - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - DANÇANDO COM A DIFERENÇA (AAAIDD) é uma entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1549/2011, de 10 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 121, de 14 de novembro de 2011;

Considerando que a coreógrafa internacionalmente reconhecida La Ribot concebeu e criou a coreografia “*Happy Island*”, que é levada à cena pela companhia de Dança Inclusiva da Associação Dançando com a Diferença, na qual se exploram diversas áreas artísticas, desde a dança à performance, integrando uma forte componente cinematográfica em consonância com elementos de artes plásticas trabalhados ao longo da exploração do movimento em cena;

Considerando que, na componente cinematográfica, apresenta-se um filme totalmente rodado na Ilha da Madeira pela realizadora Raquel Freire, que tem como protagonistas os intérpretes/dançarinos e as paisagens do Fanal, concelho do Porto Moniz, que integra o Parque Natural da Madeira;

Considerando que, face ao interesse que a coreografia “*Happy Island*” despertou em diversas casas de espetáculos europeias, a mesma tem agendadas apresentações em diferentes cidades, designadamente da Suíça (Genebra, Basileia, Lugano e Berna), França (Lille e Paris), Alemanha (Berlim) e Espanha (Saragoça, Móstoles, Palma de Maiorca e Corunha);

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade de projetos que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região e, desta forma, também indispensáveis do ponto de vista da promoção e divulgação da Madeira e do Porto Santo também enquanto destinos de cultura;

Considerando que a realização de vários espetáculos em diversos países da Europa por parte da companhia de Dança Inclusiva da Associação Dançando com a Diferença, tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, designadamente para viagens, estadias, deslocações, alimentação, etc.;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - DANÇANDO COM A DIFERENÇA, contribuinte n.º 511.275.226, com sede no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, para viabilização da apresentação da coreografia “*Happy Island*” em diferentes cidades europeias, designadamente da Suíça, França, Alemanha e Espanha, em 2019.
2. Conceder à Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - DANÇANDO COM A DIFERENÇA uma participação financeira que não excederá os € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.Q0.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 402/2019

Considerando que a ADESCA - Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha, pretende realizar a iniciativa de “Camacha de Ontem - Madeira de Sempre”, através da realização de um Flash Mob, no dia 29 de junho e de um Cortejo Etnográfico, no dia 14 de julho, iniciativas de divulgação de tradições madeirenses, que enriquecem o calendário anual de animação e promoção turística da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que um dos principais objetivos da realização destes eventos, organizados em 2019, pela ADESCA - Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha, é o de contribuir para a promoção externa e projeção da Madeira, constituindo um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a ADESCA - Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, proporcionando atividades que divulgam e replicam a riqueza das tradições madeirenses e, de todas as manifestações de caráter recreativo que lhe estão associadas, de relevante interesse turístico, valorizando a qualidade e notoriedade da gastronomia e etnografia, bem como, dos produtos regionais e suas variantes, integra e complementa os cartazes turísticos da RAM, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ADESCA - Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha, tendo em vista a execução do um projeto para a realização da iniciativa de “Camacha de Ontem - Madeira de Sempre”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à ADESCA - Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Camacha, uma participação financeira que não excederá € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 344, Classificação Económica D.04.07.01.DA.00, fonte 117, prog. 043, med. 008, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 403/2019

Considerando que o “Rali Vinho da Madeira” é o maior evento automobilístico sócio-desportivo, com caráter anual que se realiza na Madeira há mais de meio século e, que integra este ano o Troféu da Europa de Ralis da Federação Internacional do Automóvel - FIA European Rali Trophy - Zona Ibérica - França, Espanha e Portugal, Campeonato de Portugal de Ralis da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting - FPAK, Campeonato da Madeira de Ralis “Coral” e para Troféus Monomarcas;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2019, pelo Club Sports da Madeira, entidade vocacionada para concretizar atividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Club Sports da Madeira é uma Instituição de Utilidade Pública, de reconhecido mérito e com capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de promoção e animação turística, e prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 32.º, 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Rali Vinho Madeira 2019”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira uma participação financeira que não excederá os € 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D.04. 07. 01.D0.00, fonte 117, prog. 43, med. 008, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 404/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

Aprovar a proposta de aditamento à proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova os Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, E.P.E., aprovados através da Resolução n.º 371/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 97, de 18 de junho e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 405/2019

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C (2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20.

No âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse Programa.

Decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, este diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, aos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos a definir pelo respetivo Governo Regional.

Pelo disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as subvenções, reembolsáveis ou não reembolsáveis, podem assumir a modalidade de “tabelas normalizadas de custos unitários”.

O número 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada

pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas pode a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, designada de CIC Portugal 2020, fixar, para os projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo preceito.

Em harmonia com o estatuído no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a CIC Portugal 2020 é o órgão de coordenação política dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Na Região Autónoma da Madeira, as competências da CIC Portugal 2020, são assumidas pelo Conselho do Governo, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 14-20, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, que define para a Região o modelo de governação do referido Programa, sob proposta da Vice-Presidência do Governo Regional, membro do Governo Regional com a tutela do IDR, IP-RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

Ratificar a modalidade de tabela normalizada de custos unitários, nos termos do disposto na alínea c) do número 2 do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a aplicar ao financiamento dos Estágios Profissionais promovidos pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, na qualidade de beneficiário responsável pela execução de políticas públicas, no âmbito do Eixo 7 - Prioridade de Investimento 8.a.i do Programa Madeira 14-20, prevista na Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro, e pela Portaria n.º 151/2018, de 8 de maio, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, nas seguintes tipologias de operações:

- REATIVAR Madeira: medida criada através da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, alterada pela Portaria n.º 222/2016, de 2 de junho e pela Portaria n.º 179/2018, de 30 de maio, e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 428/2015, de 2 de outubro (Período de vigência: estágios aprovados até 31 de dezembro de 2016), pelo Despacho n.º 223/2017, de 5 de maio (Período de vigência: 01 de janeiro de 2017 até 30 de junho de 2018) e pelo Despacho n.º 214/2018, de 13 de junho (Período de vigência: em vigor a partir de 01 de julho de 2018), da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.
- Estágios Profissionais: medida criada através da Portaria n.º 230/2014, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 77/2015, de 31 de março, e pela Portaria n.º 206/2018, de 02 de julho e regulada em termos de comparticipação financeira pelo Despacho n.º 231/2018, de 09 de julho, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Este sistema de financiamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da publicação da presente resolução, relativamente às referidas operações enquadradas em avisos de abertura de candidaturas, a publicar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 406/2019

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C(2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por “Madeira 14-20”.

Em cumprimento do estipulado no artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, a partir de 2016 e até 2023, inclusive, os Estados-Membros têm de apresentar à Comissão um relatório anual sobre a execução de cada Programa Operacional no exercício financeiro anterior.

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que define para a Região o modelo de governação do Programa “Madeira 14-20”, institui como organismo de coordenação política o Conselho do Governo da RAM e a quem compete, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º desse diploma, apreciar os relatórios de execução anuais e o relatório de execução final do “Madeira 14-20”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

Dar parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira (também designado por “Madeira 14-20”), referente ao ano de 2018, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 407/2019

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira, é constituído e fundado numa governação responsável, reformista e com consciência social, assente na seletividade, racionalização, e qualidade da despesa pública, e no apuramento, valorização, e escrutínio da receita pública;

Considerando que a Decisão n.º 54/2014/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, que define e estabelece um quadro de apoio à vigilância e ao rastreio de objetos no espaço, através do Programa *Space Surveillance and Tracking* (SST), que visa dotar a União Europeia de capacidades próprias de monitorização, caracterização, e seguimento dos objetos da proximidade da Terra que possam constituir um perigo real não só para as infraestruturas europeias em órbita como para o acesso e para a segurança dos cidadãos;

Considerando que, nos termos precisos/dendríticos do disposto nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 3.º da Decisão n.º 54/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, os objetivos específicos do quadro de apoio SST são:

- « a) Avaliar e reduzir os riscos relacionados com colisões para as operações em órbita de veículos espaciais europeus, e permitir aos operadores de veículos espaciais planear e adotar medidas de mitigação de forma mais eficaz;
- b) Reduzir os riscos relacionados com o lançamento de veículos espaciais europeus;
- c) Vigiar as reentradas descontroladas de veículos espaciais ou de detritos espaciais na atmosfera terrestre, e permitir alertas precoces mais precisos e eficazes, com o objetivo de reduzir potenciais

riscos para a segurança dos cidadãos da União e mitigar potenciais danos à infraestrutura terrestre;

- d) Procurar prevenir a proliferação dos detritos espaciais.»

Considerando que Portugal, através da Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, tem vindo a estabelecer, desde 2013, um conjunto de iniciativas integradas de maneira a potenciar uma participação no programa europeu SST e para o efeito, tem colaborado com entidades diversas, nas quais se integram o Governo Regional da Madeira, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o Gabinete Nacional de Segurança e várias entidades científicas e industriais nacionais em consórcio, no sentido de ser preparada uma resposta nacional que viabilizasse a candidatura ao referido programa e que ao mesmo tempo, in tandem, criasse a capacidade nacional de observação do espaço;

Considerando que a candidatura Nacional ao Consórcio Europeu SST foi formalmente aprovada e comunicada a Portugal, pela Comissão Europeia, no dia 1 de junho de 2018, e que a participação da Região Autónoma da Madeira na mesma é parte integrante da proposta de edificação da capacidade nacional;

Considerando que uma das medidas do Programa do XII Governo Regional da Madeira consiste em apostar na Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, prevendo o incremento do Fundo para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação da RAM (FDCTI-RAM), com o objetivo de apoiar o funcionamento das unidades de I&D, a dinamização e participação em eventos científicos e a inserção de recursos humanos altamente qualificados;

Considerando que a participação da Região Autónoma da Madeira no programa SST permitirá desenvolver competências regionais no setor do espaço, potenciando os recursos já existentes, quer humanos, quer técnicos, ao nível da Universidade da Madeira, com elevado impacto em termos de capacitação técnica, possibilitando a criação de postos de trabalho especializados, para além do potencial a nível de turismo científico;

Considerando que a participação da Região Autónoma da Madeira no Projecto *Space Surveillance and Tracking*, pressupõe a cedência ao Ministério da Defesa Nacional de duas parcelas de terreno, com a área de 10 m² cada, a utilizar na instalação do observatório óptico localizados no Pico do Areeiro, nos termos fundacionais definidos no Protocolo de Cooperação e no Auto de Cedência e Aceitação;

Considerando que é o princípio da boa administração, consagrado no artigo 5.º do Código de Procedimento Administrativo, nota e define que a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade;

Considerando e revisto que a boa governança é, ou constitui, o “conjunto de regras, processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder a nível europeu, essencialmente no que se refere à responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia”;

Considerando que a *good governance*, é assente no princípio da eficácia, que exige políticas eficazes e sua aplicação de forma proporcional aos objetivos perseguidos e no princípio da coerência, que revela a necessidade de adoção de medidas e políticas nos vários níveis coordenadas e coerentes com a busca de uma finalidade comum.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

1. Aprovar, no âmbito do Projecto *Space Surveillance and Tracking* a cedência ao Ministério da Defesa

Nacional, pelo prazo de dez anos, de duas parcelas, com a área de 10m² cada, localizadas no Pico do Areeiro, as quais constituem parte integrante de um prédio rústico localizado no Montado da Achada do Buraco, freguesia de São Roque do Faial, Concelho de Santana, descrito em nome e a favor da Região Autónoma da Madeira, na competente Conservatória do Registo Predial, sob o número 435.

2. Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação e respetivos anexos, e a minuta do Auto de Cedência e Aceitação, que com ele se conforma, que fazem

parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira a outorgar o Protocolo de Cooperação e o Auto de Cedência e Aceitação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 407/2019, de em 27 de junho

Identificação das Áreas a Ceder para a Fixação dos 2 Telescópios Associados à Execução do Programa SST



Implantação sobre ortofotomapa . Escala 1/3000 e 1/1000

Resolução n.º 408/2019

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE tem gerido os parques empresariais de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que, para que a MPE, S.A. possa prosseguir esse objetivo, impõe-se que seja dado

cumprimento ao previsto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, do seguinte prédio:

- Prédio urbano, terreno destinado a construção -
- Lote n.º 15, localizado no sítio das Matas -
- Tanque, freguesia e concelho do Porto Santo, com a área de 583 m2, confrontante pelo Norte com o Estado Português, pelo Sul com o Arruamento 2, pelo Leste com o lote 16 e pelo Oeste com o Estado Português, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6112.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 6711/20090515.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

PARQUE EMPRESARIAL DO PORTO SANTO



LOCALIZAÇÃO DO LOTE 15 DO LOTEAMENTO III

Resolução n.º 409/2019

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE tem gerido os parques empresariais de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que, para que a MPE, S.A. possa prosseguir esse objetivo, impõe-se que seja dado cumprimento ao previsto na Base XXIV da Concessão, ou

seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, do seguinte prédio:

- Prédio urbano, terreno destinado a construção -
- Lote n.º 53, localizado no sítio da Ribeira Funda, Achada e Estrada Acima, freguesia do Estreito da Calheta, Concelho da Calheta, com a área de 1.419 m2, confrontante, pelo Norte com o lote 54 e zona verde (MPE), pelo Sul com o arruamento do loteamento e lote 52, pelo Leste com a zona verde (MPE) e lote 52 e pelo Oeste com o arruamento do loteamento e lote 54, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 2142.º e descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o n.º 7764/20170308.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

PARQUE EMPRESARIAL DA CALHETA



LOCALIZAÇÃO DO LOTE 53

Resolução n.º 410/2019

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 7.100,00 (sete mil e cem euros), a parcela de terreno n.º 344, da planta parcelar da obra, cuja titular é a sociedade denominada por IMOCALHETA - IMOBILIÁRIA LDA.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 411/2019

Considerando que pela Resolução n.º 273/2011, de 3 de março, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável e respetivo montante indemnizatório referente às parcelas de terreno n.ºs 157/2, 157/3 e 157/7, necessárias à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que, posteriormente à referida Resolução e face às alterações efetuadas no projeto da obra, verificou-se uma alteração da área a expropriar, assim como o ajustamento do montante indemnizatório, o qual foi aceite pela parte expropriada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 273/2011, de 3 de março, o qual passa a ter a seguinte redação:
 - “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 100.380,67 (cem mil e trezentos e oitenta euros e sessenta e sete cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 157/2, 157/3 e 157/7, da planta parcelar da obra, cuja titular é a empresa denominada por QUINTA DO ESTREITO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS S.A.”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 412/2019

Considerando que tem sido atributo do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira planear e implementar respostas de saúde e sociais que promovam a satisfação das necessidades das pessoas ao longo das várias etapas do Ciclo Vital;

Considerando que, em 2007, o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, procedeu à criação da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), implementando no sector público uma rede de 49 camas para responder a necessidades de cuidados de convalescença e a cuidados de média duração e reabilitação;

Considerando que as Unidades de Internamento de Longa Duração, a funcionarem no SESARAM, E.P.E. cresceram, ultrapassando a capacidade de as manter exclusivamente dentro do perímetro do SESARAM E.P.E, porquanto esse crescimento complexificou a prestação de cuidados e a gestão dos serviços de saúde, as mesmas devem ser reconvertidas, progressivamente, em Unidades de Longa Duração e Manutenção enquadradas na REDE, passando necessariamente por um período de transição entre as duas tipologias;

Considerando que é reconhecida a reduzida disponibilidade de recursos humanos habilitados, no momento atual, para entrada imediata em funções nas Unidades de Cuidados Continuados Integrados, não obstante a expectativa de maior disponibilidade no final do 2.º semestre 2019;

Considerando que o cenário atual de exiguidade de equipamentos e infraestruturas no parque regional com potencial de reconversão de imediato em Unidades de Cuidados Continuados Integrados, determina o aproveitamento máximo das instalações existentes;

Considerando a necessidade de desenvolver e expandir a REDE particularmente na tipologia Longa Duração e Manutenção, até agora inexistente, e que tal requer que se amplie a cooperação com o sector social e se acolha a participação do sector privado sem fins lucrativos;

Considerando que a Portaria Conjunta n.º 234/2018, de 20 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais, estabeleceu regras atinentes à definição, estrutura e composição da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira, nela se prevendo que a adesão se formaliza com a celebração de contrato, em modelo próprio, a aprovar pelos membros do Governo Regional competentes na área das finanças, saúde e segurança social.

Em função do exposto, impõe-se conceder um período de transição para a adequação das unidades às exigências técnicas e legislativas, em ordem a assegurar que o

desiderato que presidiu à criação da REDE pelo Decreto Legislativo Regional 9/2007/M de 15 de março alterado pelo Decreto-Legislativo 30/2012/M de 8 de novembro, se concretize.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de junho de 2019, resolve:

1. Determinar que no contexto de implementação da REDE para Unidades de Longa Duração e Manutenção, é fixado um período de transição com duração máxima de 180 dias, que se inicia na data de assinatura do contrato-programa de adesão à REDE, sempre que se constate a sua necessidade para a devida adequação das Unidades.
2. Para os efeitos constantes do número anterior, aprovar a minuta de um Protocolo de Cooperação, que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, mandatando o Vice-Presidente, o Secretário Regional da Saúde e a Secretária Regional da Inclusão e dos Assuntos Sociais para os necessários trabalhos e formalidades inerentes.
3. A minuta do protocolo de cooperação, referida no número anterior, tem de definir os termos e condições em que as entidades cooperantes vão apoiar a reconversão e adequação das Unidades à REDE, de acordo com a legislação em vigor.
4. Determinar que durante o período de transição as Unidades Aderentes à REDE, designadamente aquelas que são objeto de reconversão, serão alvo de vistoria sobre a adequação das instalações e os requisitos técnicos aplicáveis, tendo por referência as condições de funcionamento das unidades de internamento fixadas a nível nacional, através da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, alterada pelas Portarias n.º 289-A/2015, de 17 de setembro, 50/2017, de 2 de fevereiro e 249/2018, de 6 de setembro e demais legislação aplicável e as condições estabelecidas pela Portaria n.º 234/2018 de 22 de julho, na sua redação atual.
5. As UNIDADES devem adequar-se às condições previstas em sede da legislação referida no número anterior até ao final do período de transição, sob pena de ter de ser resolvido o contrato-programa de adesão existente.
6. Mandatar o Conselho de Administração do SESARAM, E. P. E e os Conselhos Diretivos do ISSM, IP-RAM e do IASAUDE, IP-RAM, para outorgar o referido Protocolo de Cooperação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)